

LEI Nº 1.139/2001-PMM

Dispõe sobre a gratuidade de ingressos em Estádios, Cinemas, Eventos Culturais e de Lazer, Feiras e Exposições aos idosos, na cidade de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas de projeções (Cinemas), Estádios, Teatros e Produtoras de Eventos Culturais, de Lazer, Feiras e Exposições da Cidade de Macapá, a reservarem cinco por centos de seus ingressos para atender gratuitamente a homens com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e a mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos.
- **Art. 2º** Fica estabelecido que, como comprovante de sua idade, para efeito de gratuidade, os idosos apresentarão a Carteira de Identidade.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de outubro de 2001.

GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

CIVISÃO DE ANQUIVO E DOCUMENTOSO LEGISLAVOS - CMM

is. 03 Rub. 400